

ATA N.º 12/2016

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE JUNHO DE 2016

No dia dezasseis de junho do ano de dois mil e dezasseis, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a segunda reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às dezasseis horas e trinta minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major, (P.S.), Marco António Peres Teixeira da Silva e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores. ----

1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 3333-c): De José Manuel Pereira, natural de Mesão Frio e residente em Ermesinde, a solicitar a oferta de obras/livros publicados e que, direta ou indiretamente, digam respeito ao património documental monográfico deste concelho, a fim de preparar a sua tese de doutoramento sobre “Património Documental Monográfico na Perspetiva da História Local do Concelho de Mesão Frio”. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“A questão da cultura das pessoas, da cultura local e mais especificamente rural, deve colocar-se no contexto da mundialização: hoje, qualquer que seja a sua originalidade, uma cultura está sujeita a mensagens de uma informação simultaneamente imediata e mediatizada, impregnando-se daquilo a que podemos chamar a cultura de massa.

A cultura também se faz de artes e de letras, bem como de modos de vida, de valores, de tradições e no desenvolvimento de uma comunidade através dessa cultura

A cultura das pessoas e a cultura para as pessoas não pode separar-se na reflexão a fazer sobre o desenvolvimento local. O desenvolvimento local, há que admitir, resulta da sinergia das forças e capacidades locais com os meios exógenos, investimentos privados ou créditos públicos. Isto vale para todos os sectores. E vale também para o sector cultural: na dinâmica do sistema de Desenvolvimento, o sector cultural está estreitamente ligado aos outros, à iniciativa local, ao potencial humano, à política, entre outros.

A cultura, para dizer as coisas simplesmente, é, a este nível, o património, a natureza e a criação. E cada um concorda em considerar que o património deve ser preservado, como primeira condição da ação cultural.

Nestes termos foi solicitado ao Município de Mesão Frio, por José Manuel Pereira, Mestre em História Contemporânea e Docente do Ensino Superior, a cedência de obras

literárias publicadas sobre o concelho de Mesão Frio, assunto sobre qual irá incidir a sua tese de Doutoramento a defender na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, intitulada “

Património Documental Monográfico na perspetiva da História Local do Concelho de Mesão Frio”.

Assim e tratando-se de um pedido com fins académicos e que também em muito dignificará e divulgará a cultura literária deste Município, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências que lhe são conferidas pela al. t) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a cedência a título gratuito das seguintes obras literárias do Concelho:

| Nome da Obra | Autor |
|---|------------------------|
| Monografia do Concelho de Mesão Frio | Bernardino Vieira |
| Fastos de Mesão Frio | António Gonçalves Dias |
| Viajar com Domingos Monteiro | João Bigotte Chorão |

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 772-d): Da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio a solicitar a possibilidade de, no âmbito das férias de verão da sua creche, usufruir gratuitamente, duas manhãs por semana, nos meses de julho e agosto, da piscina municipal. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Vice-Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio pretende organizar um programa de férias de Verão, para as crianças que frequentam a sua Creche.

Desse programa consta a frequência, nos meses de julho e agosto, da Piscina Municipal, duas manhãs por semana.

Neste sentido vem a Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio solicitar que essa frequência seja gratuita.

Dado o carácter social que reveste a organização destas férias promovidas por esta instituição, proponho à Câmara Municipal que, no uso das competências que, lhe são conferidas pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere no sentido do deferimento desta pretensão.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que o senhor Presidente da Câmara não participou na discussão e votação deste assunto, por motivo de ser o Provedor da instituição requerente e se considerar abrangido pelo disposto alínea b) iv), do art.º 4.º, do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo

disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 69.º, do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 6 do art.º 55.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

1. (E. 3351-c): Da direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio a pedir a cedência gratuita de um autocarro para, no próximo dia 7 de agosto, a partir das 13:30H, transportar a sua fanfarra para a freguesia de Vale de Nogueira, em Vila Real. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das instituições sociais, associações que diariamente trabalham em prol da Comunidade, com particular ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados.

A dinâmica cultural e recreativa do nosso Concelho tem contribuído não só para a formação cívica e cultural como também para o bem-estar coletivo e desenvolvimento da população concelhia.

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, ainda que como fim, complementar, desenvolve e promove atividades desportivas, recreativas e culturais, conducentes a uma melhor preparação física, intelectual e moral dos seus associados, de onde se destaca a sua Fanfarra.

Por isso, ao longo da sua existência a Associação criou, promoveu e manteve muitas outras atividades culturais, recreativas e desportivas, que serviam e ainda servem, quer para angariar receitas, quer para proporcionar alguma vida cultural aos habitantes do Concelho de Mesão Frio e outras localidades circundantes.

Assim demonstrada que está a importância social das atividades realizadas por estas instituições/associações/ concelhias e por forma a dar continuidade ao profícuo e vantajoso trabalho executado, proponho à Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela al. o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, delibere no sentido de ceder transporte gratuito (autocarro de 55 lugares) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio para a deslocação de ida e volta da sua Fanfarra à localidade de Vale de Nogueira – Vila Real no dia 07/08/2016, pelas 13H30.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que o senhor vereador Paulo Silva não participou na discussão e votação deste assunto, por motivo de ser membro da direção e comandante da instituição requerente e se considerar abrangido pelo disposto alínea b) iv), do art.º 4.º, do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de

30 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 69.º, do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 6 do art.º 55.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -

2. (E. 3508-c): Proposta de ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara em que, mediante solicitação da Associação Cultural e Desportiva de Vila Marim, autorizou a cedência, gratuita, de transporte, no passado dia 12 de junho a partir das 9:30H, para a deslocação do seu grupo de bombos a Alvações do Corgo. -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

3. (E. 3514-c): Da direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio a pedir a cedência gratuita de um autocarro para, no próximo dia 15 de agosto, a partir das 9:00H, transportar a sua fanfarras para a freguesia de Sabadim, em Arcos de Valdevez. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das instituições sociais, associações que diariamente trabalham em prol da Comunidade, com particular ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados.

A dinâmica cultural e recreativa do nosso Concelho tem contribuído não só para a formação cívica e cultural como também para o bem-estar coletivo e desenvolvimento da população concelhia.

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, ainda que como fim, complementar, desenvolve e promove atividades desportivas, recreativas e culturais, conducentes a uma melhor preparação física, intelectual e moral dos seus associados, de onde se destaca a sua Fanfarras.

Por isso, ao longo da sua existência a Associação criou, promoveu e manteve muitas outras atividades culturais, recreativas e desportivas, que serviam e ainda servem, quer para angariar receitas, quer para proporcionar alguma vida cultural aos habitantes do Concelho de Mesão Frio e outras localidades circundantes.

Assim, demonstrada que está a importância social das atividades realizadas por estas instituições/associações/ concelhias e por forma a dar continuidade ao profícuo e vantajoso trabalho executado, proponho à Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, delibere no sentido de ceder transporte gratuito (autocarro de 55 lugares) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio para a deslocação de ida e volta da sua Fanfarras à localidade de Sabadim, Arcos de Valdevez, no dia 15/08/2016, pelas nove horas.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que o senhor vereador Paulo Silva não participou na discussão e votação deste assunto, por motivo de ser membro da direção e comandante da instituição requerente e se considerar abrangido pelo disposto alínea b) iv), do art.º 4.º, do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 69.º, do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 6 do art.º 55.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -

2. Loteamentos:

Proposta para que a Câmara Municipal, com referência ao processo n.º 1/16, em que é requerente João Pedro da Silva Ferreira, de alteração do lote n.º 7 do Loteamento da Quelha, em Oliveira, no qual o Município é proprietário dos lotes n.º 9, a 13 e 20 a 22, se pronuncie sobre a pretensão de alteração do polígono de implantação e de afetação da totalidade da construção a habitação unifamiliar. -----

DELIBERAÇÃO: Decidido, por unanimidade, não manifestar oposição à alteração solicitada. -----

3. Licenciamento de publicidade:

(E. 3511-c): Proposta de ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara em que, mediante solicitação da Câmara Municipal de Valpaços, autorizou a colocação, a partir do dia 13 de junho, de publicidade alusiva à “I Feira dos Anos 50”, que a requerente vai realizar nos próximos dias 24 a 26 deste mês, responsabilizando-se pela sua remoção imediata, após a realização deste evento. -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

4. Licença especial de ruído:

1. (E. 775-d): Requerimento do Presidente da Junta de Freguesia de Mesão Frio (Santo André) a solicitar a emissão de licença especial de ruído, para o período das 22:00 às 24:00H do próximo dia 24 de junho, para atuação de um conjunto musical no âmbito das festas em honra de S. João. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e condições da informação prestada. -----

3. OBRAS MUNICIPAIS:

1. Interligação das Redes de Esgotos Existentes no Concelho - Emissário de Cidadelhe:

A Câmara aprovou, por unanimidade, o projeto de execução da obra de “Interligação das Redes de Esgotos Existentes no Concelho - Emissário de Cidadelhe”. -----

2. Interligação das Redes de Esgotos Existentes no Concelho - Emissários de Vale Moreira, Quintãs, Ribeiro, Vale Pentieiro (Sul) e da Vila – Barqueiros:

A Câmara aprovou, por unanimidade, o projeto de execução da obra de “Interligação das Redes de Esgotos Existentes no Concelho - Emissários de Vale Moreira, Quintãs, Ribeiro, Vale Pentieiro (Sul) e da Vila – Barqueiros”. -----

3. Interligação das Redes de Esgotos Existentes no Concelho - E.E.E. de Carrapatelo e Cabril e Rede de Esgotos da Montezinha:

A Câmara aprovou, por unanimidade, o projeto de execução da obra de “Interligação das Redes de Esgotos Existentes no Concelho - E.E.E. de Carrapatelo e Cabril e Rede de Esgotos da Montezinha”. -----

4. Interligação das Redes de Esgotos Existentes no Concelho – E.E.E. da Rede:

A Câmara aprovou, por unanimidade, o projeto de execução da obra de “Interligação das Redes de Esgotos Existentes no Concelho – E.E.E. da Rede”. -----

5. Interligação das Redes de Esgotos Existentes no Concelho – ETAR de Cima do Douro:

A Câmara aprovou, por unanimidade, o projeto de execução da obra de “Interligação das Redes de Esgotos Existentes no Concelho – ETAR de Cima do Douro”. -----

4. RECURSOS HUMANOS:

1. Primeira alteração do Mapa de Pessoal aprovado para o ano de 2016:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Considerando que decorre dos artigos 28º e 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP) que o *empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporárias*, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégias, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, incluindo eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respetivo mapa do pessoal;

Considerando ainda que nos termos do artigo 29.º da referida disposição legal, o mapa de pessoal deverá conter a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizadas em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências transversais complementando com as competências associadas às especificidades do posto de trabalho;

Considerando o mapa de pessoal em vigor no ano de 2016, aprovado por deliberação camarária de 29 de outubro de 2015 (Ata n.º 21/2015) e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 20 de novembro de 2015 (Ata n.º 5), incluiu todas as necessidades até então demonstradas pelos serviços, essenciais a prossecução dos objetivos municipais, tendo em conta o plano anual de atividades para o ano corrente;

Considerando que por força da continuidade do serviço público, as atribuições e competências das pessoas coletivas públicas não conhecem em regra significativas alterações, contudo, no quadro da *potestas organizatoria* constitucionalmente reconhecido aos serviços públicos, a presente norma prescreve o seu dever de permanente adaptabilidade às exigências que a prossecução do interesse público lhes coloca, impondo-lhes que ajustem a sua estrutura em função dos objetivos que se pretendam alcançar e dos recursos financeiros disponíveis. A estrutura dos serviços públicos não deve ser estática, antes dinâmica, evolutiva e maleável, pelo que anualmente se devem planear as atividades a desenvolver e as alterações a introduzir em cada unidade orgânica e no pessoal necessário à sua execução.

Considerando que da análise aos órgãos e serviços municipais, resulta, à data, a sinalização de *déficit* de recursos humanos com competências próprias e especializadas para a segurança da prática desportiva em equipamentos sob a alçada municipal concretamente as Piscinas Municipais Cobertas e Descobertas;

Considerando que a promoção de prática de atividades desportivas e a gestão dos equipamentos onde ela se pratique são atribuições e competências legalmente conferidas ao Município nos termos da als. e) e f) do artigo 23.º e al. ee) do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que no seguimento dessas competências foi construído pelo Município um complexo desportivo que inclui duas piscinas municipais, uma coberta com um tanque de 170m² e uma descoberta de uso em época balnear com um tanque de 265m²;

Considerando que a utilização destes equipamentos é legalmente estabelecida e impõe restritas medidas de segurança que deverão ser asseguradas por pessoal com capacidade técnica específica e que assegurem um dispositivo eficaz de segurança aquática;

Considerando que o artigo 23.º da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, dispõe que *“toda a piscina de uso público deve contar com os serviços de pelo menos dois nadadores salvadores e respetivo material (...) destinado a assistência a banhistas”*;

Considerando que para o cálculo de número de nadadores salvadores a empenhar nos dispositivos de segurança aquática deverá atender-se à lotação instantânea máxima de banhistas das piscinas;

Considerando que dispõe a al. a) do n.º 2 do artigo 23.º da citada disposição legal que ***“em piscinas cuja lotação máxima instantânea vá até 400 banhistas deverá ter um dispositivo de segurança aquática constituído por um nadador salvador”***. No caso em concreto, e verificando-se a existência de duas piscinas municipais estipula o n.º 4 do mesmo diploma, de que o dispositivo de segurança aquática deverá ser calculado com base no somatório da lotação das piscinas. **Tal situação e tendo em conta as características e capacidade das piscinas municipais do Município de Mesão Frio não necessita de um efetivo superior a 1 nadador salvador.**

Considerando que estamos perante um serviço de carácter duradouro e permanente, verificado pela imposição legal de assegurar condições de segurança nas piscinas municipais de uso público, demonstra a necessidade e relevância de interesse público no recrutamento, ponderada que está a carência de recursos humanos naquele sector de atividade;

Considerando que mercê do exposto, se entende pertinente e necessário que se proceda ao ajustamento do mapa de pessoal da autarquia, garantindo-se a adequação dos referidos instrumentos às reais necessidades;

Considerando que resulta do disposto no artigo. 32.º n.º 1 da LOE 2016, que as autarquias locais e demais entidades da administração local podem proceder ao recrutamento de trabalhadores, desde que no estrito cumprimento das regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, tal como estipula a Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e suas ulteriores decisões;

Considerando que o artigo 33.º, n.º 2 e 4 da LOE 2016, estabelece *que ainda que os municípios que a 31 de dezembro de 2015, se encontrassem numa das situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, estes podem em casos excecionais proceder ao recrutamento de pessoal desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Assembleia Municipal, fixando caso a caso o número máximo de trabalhadores a recrutar;*

Considerando que o carácter excecional desta norma habilita a Autarquia a *promover o recrutamento imprescindível para o cumprimento de obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas conforme o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 33.º LOE/2016;*

Considerando que de acordo com a informação financeira (que se anexa e faz parte integrante da proposta) prestada pelos Serviços Financeiros e mapas discriminativos, existe dotação orçamental para acautelar o recrutamento excecional resultante de

imposição legal, demonstrando assim o cumprimento das regras e demais obrigações de sustentabilidade, verificando-se neste contexto as exigências cumulativas previstas no artigo 33.º, n.º 2 da LOE 2016;

Considerando que estarão, deste ponto de vista, reunidos os pressupostos e requisitos legais exigíveis ao necessário ajustamento do mapa de pessoal às necessidades ora identificadas, para um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional com competência específica na área de socorro a náufragos (nadador salvador certificado pelo ISN – Instituto de Socorro a Náufragos), dando origem a um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, atendendo a que estes postos de trabalho irão permitir à Câmara Municipal assegurar o cumprimento das obrigações duradoras e de prestação de serviço público legalmente estabelecidos.

Considerando que a carreira de nadador salvador, foi uma das carreiras que sofreu revisão com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, transitando para a carreira geral de assistente operacional, nos termos do artigo 1º e 7.º da citada disposição legal;

Proponho quanto ao Ponto I, que:

A Câmara Municipal aprove e delibere, ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 29.º da LTFP e da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a proposta da 1ª alteração do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Mesão Frio para o ano de 2016, a qual se consubstancia na criação de um posto de trabalho, dando origem a vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Operacional com competência específica na área de socorro a náufragos (nadador salvador certificado pelo ISN – Instituto de Socorro a Náufragos), conforme mapa em anexo.

Ponto II – Autorização para alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação de emprego público previamente estabelecido

Considerando que, em cumprimento do disposto no artigo 30.º da LTFP “o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo público por tempo indeterminado, admitindo-se, e do órgão m caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, a possibilidade de se recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal, precedendo parecer favorável do executivo municipal e da assembleia municipal nos termos no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e n.º 2 do artigo 33.º da LOE 2016 conjugada com o n.º 3 do artigo 10º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho;

Considerando a inexistência de reserva de recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado na Autarquia com as competências técnicas necessárias para a satisfação das carências de recursos humanos identificadas; Considerando que se afigura, neste contexto, pertinente que o recrutamento concursal a realizar possa viabilizar a candidatura de trabalhadores com e sem vínculo de emprego público nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da LTFP, mediante a expressa autorização do órgão do executivo municipal e sem prejuízo do cumprimento das regras legais em vigor:

Considerando que tal deverá, no entanto, ser precedido, da concreta verificação quanto a observância das regras legais em vigor em matéria de recrutamento de trabalhadores das autarquias locais a que se refere o artigo 33.º da LOE 2016 conjugado com o artigo 30.º da LTFP, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, e artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, nos termos dos quais se exige:

- o Que se demonstre a existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a eventual carência de recursos humanos no setor de atividade a que se destina o recrutamento, bem como a evolução global dos recursos humanos do município em que o serviço se integra: neste caso estamos perante uma imposição legal quanto à existência de um quadro de funcionários com competências específicas na área de socorro a náufragos por forma a permitir um dispositivo eficaz de segurança aquática nas piscinas municipais. Verifica-se pois que a imposição legal de assegurar condições de segurança nas piscinas municipais de uso público, demonstra a necessidade e relevância de interesse público no recrutamento, ponderada que está a carência de recursos humanos naquele sector de atividade.
- o Também quanto a evolução dos efetivos, é reconhecido ao Município de Mesão Frio, as metas alcançadas mediante o mecanismo da aposentação, no que diz respeito à redução de efetivos, reduções que têm sido impostas pelas sucessivas Leis de Orçamento de Estado, o que se traduziu numa generalizada e real insuficiência de recursos humanos nas mais variadas áreas de atividade municipal, o que impede que se pondere, inclusive, quanto à reafectação de trabalhadores de outras unidades orgânicas. Não se detetando reservas de recrutamento no Município, impossibilita o preenchimento do posto de trabalho identificado como necessário por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente estabelecido. Tal fato constituirá premissa legal para que esta autarquia possa socorrer-se do previsto no n.º 2 do artigo 30º LTFP;

Considerando por fim que:

Os deveres de informação previstos na Lei das Finanças Públicas e demais legislação aplicável, têm vindo a ser pontual e integralmente cumpridos por esta Autarquia através dos obrigatórios reportes de informação;

Por despacho do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Administração Local (Nota n.º 5/JP/2014, de 5 de maio de 2014) o procedimento de consulta prévia ao INA não se aplica às autarquias locais, sem prejuízo da consulta, para o mesmo efeito, das Comunidades Intermunicipais em que se integrem que, de momento, ainda não têm estas competências;

Que se encontram cumpridos genericamente os requisitos previstos nas als. a) a e) do n.º 2 do artigo 33.º da LOE 2016 conjugado com o artigo 30.º da LTFP, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, e artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, para que possa ser autorizado o alargamento da área de recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecido, relativamente ao procedimento concursal a iniciar.

Assim, proponho quanto ao Ponto II que:

A Câmara Municipal, aprove a abertura do procedimento concursal tendente à outorga, do contrato de trabalho por tempo indeterminado com fundamento no disposto na al. b) do n.º 2 do artigo 33.º da LOE 2016 e do artigo 23.º da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, **deliberando-se no sentido da possibilidade de candidatura de candidatos relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecido, sem prejuízo da verificação da confirmação do cumprimento e observância da regra da impossibilidade do preenchimento por candidatos** com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a aferir no ato de preenchimento de postos de trabalho, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 15 de junho, que acusa o saldo de quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos e quatro euros e quarenta e seis cêntimos, (€ 497.804,46), valor este que integra a quantia de cento e vinte e oiro mil e quatrocentos e trinta e oito euros e vinte e dois cêntimos, (€

128.438,22), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. 2.ª Revisão dos documentos previsionais para 2016:

Pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

Atenta à publicação da resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2016, de 4 de maio, através da qual foi reconhecido para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 58.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE2016), como condições excecionais, os eventos climatéricos traduzidos em ventos fortes e níveis de precipitação excecionalmente elevados e concentrados em certos locais ou em determinados períodos de tempo, que deram lugar a inundações, enxurradas e deslizamentos de terras verificados entre 4 e 5, 10 a 12 de janeiro de 2016 e entre 11 e 13 de fevereiro de 2016, desencadearam uma série de danos e prejuízos em infraestruturas, equipamentos e bens, sobretudo nas áreas localizadas nas regiões Norte e Centro.

A atribuição de eventual auxílio financeiro aos municípios, ao abrigo do Fundo de Emergência Municipal, até ao limite da sua dotação orçamental atualmente disponível, para efeitos de reparação de infraestruturas rodoviárias municipais excecionalmente atingidas pelos eventos climatéricos, é efetuada mediante seleção da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente (CCDR-N), em aplicação do regime e das condições previstas na Lei, designadamente o previsto no Decreto - Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, e no n.º 5, do artigo 22.º, da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho e 132/2015, de 4 de setembro.

Assim, em acordo com o despacho n.º 17/2016, procedeu a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-n), à comunicação da abertura do período de receção de candidaturas, bem como dos procedimentos a adotar para a obtenção do apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Municipal para os eventos meteorológicos.

Nestes termos, os serviços técnicos da autarquia procederam a preparação e entrega da candidatura para o recurso ao Fundo de Emergência Municipal para o apoio aos danos resultantes dos eventos meteorológicos, durante o período definido para apresentação de candidatura.

Em resultado da submissão da candidatura, na qual consta a emissão de declarações de compromisso com a inscrição de novos projetos/ação, no Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos de 2016, impõe-se a realização de uma revisão orçamental, de forma ajustada ao montante de investimento e calendarização de execução prevista, de modo a garantir a adequada cobertura orçamental.

Estabelece o ponto 8.3.1 do POCAL, que a inserção de novos projetos/ações cuja despesa, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, não estejam previstas ou insuficientemente dotadas dará lugar a uma modificação Orçamental nas Grandes Opções do Plano e Orçamento, classificando-se esta como uma Revisão Orçamental, dada a inserção de novos projetos/ação.

Embora os orçamentos sejam tão realistas quanto possível, a lei abre a possibilidade de se procederem a revisões orçamentais, revisões essas onde é efetuada a inscrição ou anulação de rubricas e/ou reforços ou anulações de verbas nas rubricas orçamentais.

Nesse sentido torna-se necessário incluir estes projetos no Plano Plurianual de Investimentos destinado aquele compromisso o que se consubstanciará numa revisão desse plano, conforme quadro abaixo descrito:

| DESIGNAÇÃO | PPI-Projeto Ação | Valor Projeto | Valor a Imputar em 2016 | Valor a Imputar em 2017 |
|--|------------------|---------------------|-------------------------|-------------------------|
| Reposição de taludes e muros nas estradas e caminhos municipais Mesão Frio (Santo André) | 18/2016 | 157.229,80 € | 78.614,90 € | 78.614,90 € |
| Construção de Muros de Suporte às Vias Municipais de Barqueiros, Cidadelhe e Vila Marim | 19/2016 | 151.951,00 € | 75.975,50 € | 75.975,50 € |
| Reparação de Pavimentos em Cubo de Granito e Betuminoso em Mesão Frio e Vila Marim | 20/2016 | 151.413,37 € | 75.706,69 € | 75.706,69 € |
| Reposição de Infraestruturas de Águas pluviais e pavimentos em Barqueiros e Oliveira | 21/2016 | 121.083,27 € | 60.541,64 € | 60.541,64 € |
| Total a imputar | | 581.677,44 € | 290.838,73 € | 290.838,73 € |

Note-se que os investimentos objeto do contrato de concessão de auxílio financeiro, a participação da administração central poderão atingir 60% dos respetivos custos totais, conforme o estipulado no n.º 3, do artigo 6.º, do Decreto - Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, aplicável por força do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 225/2009 de 14 de setembro.

Refere ainda, o POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e alterado pelo Decreto - Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, que um Orçamento poderá ser objeto de aumento global da despesa por contrapartida do saldo apurado na gerência anterior dando lugar a uma revisão ao orçamento inicialmente aprovado.

Assim, após o apuramento do saldo da gerência anterior e apreciação e votação da prestação de contas pelo órgão deliberativo, o saldo da gerência anterior pode ser utilizado para acorrer ao aumento global da receita orçada, resultando daí uma revisão orçamental (pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL), que deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.

O Saldo da Gerência de Operações Orçamentais resulta da diferença entre as importâncias arrecadadas (recebimentos + saldo inicial) e os pagamentos ocorridos no decurso do exercício económico de 2015, encontrando-se expresso no mapa de fluxo de caixa. O valor do saldo de gerência de operações orçamentais do exercício económico de 2015 a transitar para 2016, totaliza 7.257,29€.

Nestes termos, a revisão orçamental permite a orçamentação do saldo da gerência anterior, através da sua inscrição na nova rubrica da receita 16.01.01 “Saldo da Gerência Anterior – Corrente” e “Capital”.

Assim, a presente Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano 2016, originará as seguintes modificações a operar, no lado da receita e da despesa.

No lado da Receita, esta modificação orçamental, implicou um aumento no Orçamento na percentagem de 60%, do valor do investimento a efetuar em 2016, (174.504,00€) e ainda o montante resultante da introdução do saldo da gerência anterior, devidamente aprovado (7.257,29€).

No lado da Despesa, originou um aumento no Orçamento no montante 181.761,29€, correspondente aos valores a consignar para o ano de 2016, com a realização dos investimentos.

Resumidamente, a 2.ª Revisão do Orçamento e às Grandes Opções do Plano dará origem ao reforço do Orçamento da Receita, no montante de 181.761,29€, por contrapartida de um reforço no Orçamento da Despesa, de igual montante.

Segundo o princípio do equilíbrio estabelecido no POCAL – aplicável, quer na elaboração, quer na execução do orçamento – “o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes” (alínea e), do ponto 3.1.1 do POCAL). Verifica-se que até à presente data, quer ao nível da previsão, quer ao nível da execução esta regra tem sido respeitada, não sendo prejudicada com a presente alteração.

Acresce ainda que o n.º 2, do artigo 40.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro refere que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, tendo esta premissa sido acautelada aquando da elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2016.

Face ao exposto deverá a Câmara Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano, as propostas de orçamento e as respetivas revisões, em cumprimento da alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, da mesma disposição legal.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores Marco Silva e António Teixeira. -----

3. Plano de saneamento financeiro – 11.º relatório semestral de acompanhamento de execução:

A Câmara aprovou, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Marco Silva e António Teixeira, o 11.º Relatório Semestral de Acompanhamento da Execução do Plano de Saneamento Financeiro, compreendendo o período entre 1 de dezembro de 2015 e 31 de maio de 2016, bem como remetê-lo, para apreciação e acompanhamento, à Assembleia Municipal e aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e das Autarquias Locais. -----

4. Pedido de autorização para a assunção de compromissos com encargos plurianuais para anos seguintes com a inclusão dos projetos/ação a realizar nos anos de 2016/17, no âmbito da candidatura à concessão de auxílio financeiro através do FEM:

Pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Com a publicação da resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2016, de 4 de maio e do despacho n.º 1/2016 Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais, foi reconhecido para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 58.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE2016), como condições excecionais, os eventos climatéricos traduzidos em ventos fortes e níveis de precipitação excecionalmente elevados e concentrados em certos locais ou em determinados períodos de tempo, que deram lugar a inundações, enxurradas e deslizamentos de terras verificados entre 4 e 5, 10 a 12 de janeiro de 2016 e entre 11 e 13 de fevereiro de 2016, desencadearam uma série de danos e prejuízos em infraestruturas, equipamentos e bens, sobretudo nas áreas localizadas nas regiões Norte e Centro.

Nesse seguimento procedeu a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), mediante o Despacho n.º 17/2016 à comunicação da abertura do período de receção de candidaturas, bem como dos procedimentos a adotar para a obtenção do apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Municipal para os eventos meteorológicos.

Nestes termos, executaram os serviços técnicos da autarquia a preparação e entrega da candidatura para a concessão de auxílio financeiro através do Fundo de Emergência Municipal para efeitos de reparação de infraestruturas rodoviárias municipais excecionalmente atingidas pelos eventos climatéricos ocorridos nos dias 4,5, 10 a 12 de janeiro de 2016 e 11 e 13 de fevereiro do mesmo ano.

Da submissão da candidatura, na qual consta a emissão de declarações de compromisso com a inscrição de novos projetos/ação, no Orçamento e Plano Plurianual de

Investimentos de 2016, impõe-se a realização de uma revisão orçamental, de forma ajustada ao montante de investimento e calendarização de execução prevista, de modo a garantir a adequada cobertura orçamental.

Consta, de acordo com o cronograma financeiro disponibilizado pelos serviços técnicos, que a inscrição dos projetos/ação imporá que a execução do investimento se fará em dois anos económicos diferentes, nomeadamente 2016 e 2017, pelo que será necessário que o órgão deliberativo, nos termos do n.º 6, do artigo 22.º, do Decreto - Lei n.º 197/99, de 08 de junho, autorize a assunção de compromissos com encargos plurianuais para os anos seguintes nos termos abaixo descritos, os quais constam na 2.ª Revisão Orçamental, às Grandes Opções do plano e Orçamento para o ano de 2016.

A saber,

| 2016 | 2017 | TOTAL |
|-------------|-------------|-------------|
| 290.838,73€ | 290.838,73€ | 581.677,46€ |

De referir que a autorização para assunção de compromissos com encargos plurianuais constante do artigo 30.º, das Normas de Execução Orçamental, aprovadas pela Assembleia Municipal, em novembro de 2015, (Ata n.º 5/2015), não se aplica a inserção de novos projetos/ação, mantendo-se a obrigatoriedade da Assembleia Municipal se pronunciar.

Face ao exposto deverá a Câmara Municipal solicitar à Exma. Assembleia Municipal, autorização para a assunção de compromissos com os encargos plurianuais para os anos seguintes a assumir com a inclusão dos projetos/ ação a realizar no âmbito da candidatura à concessão de auxílio financeiro através do FEM, nos termos do n.º 1 e do n.º 6, do artigo 22.º, do Decreto - Lei n.º 197/99, de 08 de junho.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

6. DIVERSOS:

1. Alienação de prédio urbano, sito na Rua do Pinheiro Manso:

1. A Câmara tomou conhecimento de que se realizou, no passado dia 3 de junho, a hasta pública para a alienação do prédio urbano, lote de terreno para construção urbana, situado na Rua do Pinheiro Manso, na freguesia de Mesão Frio (Santo André), deste Concelho, com a área de 1 185,00 m², inscrito na respetiva matriz sob o art.º 652, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mesão Frio, sob o n.º 98/19921119, não tendo comparecido qualquer interessado, pelo que a mesma foi considerada deserta. ----

2. (E. 3543-c): Apreciação de uma proposta, apresentada por Miguel Ângelo Alves Amorim, residente na Urbanização Quinta de Souto Maior, neste concelho, de aquisição, pelo preço de € 30.000,00 (trinta mil euros), do prédio urbano, lote de terreno

para construção urbana, situado na Rua do Pinheiro Manso, na freguesia de Mesão Frio (Santo André), deste Concelho, com a área de 1 185,00 m², inscrito na respetiva matriz sob o art.º 652, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mesão Frio, sob o n.º 98/19921119. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“Considerando que este Município é proprietário de diversos prédios, rústicos e urbanos que não são considerados necessários ao desenvolvimento das suas competências e não usufrui de quaisquer benefícios com o seu aproveitamento;

Considerando que a aprovação do Plano de Saneamento Financeiro, pelo Tribunal de Contas, em Dezembro de 2010, contempla a concretização da maximização da receita;

Considerando que a não usufruição dos prédios urbanos, em particular, acarreta custos acrescidos de manutenção e a sua mais rápida deterioração;

Considerando ainda que é intenção deste Executivo Municipal manter e aumentar a fixação de população no Concelho de Mesão Frio;

Proponho a venda, do Terreno para Construção Urbana, situado na freguesia de Mesão Frio (Santo André), inscrito na respetiva matriz sob o Artigo 652 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mesão Frio sob o n.º 98/19921119, com a área total de 1.185 m², **pelo montante total de 30.000,00€**.

Mais proponho que, em caso de aceitação por parte da Exma. Camara Municipal, este pedido deverá seguir todos os trâmites subjacentes ao procedimento de Hasta Pública, Proc. n.º 2B-1/21.1.1.16.” -----

DELIBERAÇÃO: Mediante proposta, a Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à alienação deste prédio, por recurso a hasta pública, nos precisos termos da deliberação aprovada na reunião do passado dia 5 de maio, (Ata n.º 9/2016, item 4.1), com exceção do preço base, que passa a ser de € 30.000,00 (trinta mil euros). -----

2. “Atribuição de fundo Fixo de Caixa para o Bar da Piscina Municipal Descoberta e Bar da Zona de Lazer do Rio Teixeira”:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“O aproximar da época balnear, motiva o início da exploração dos equipamentos de lazer, propriedade e gestão do Município, de onde se destaca a Piscina Municipal Descoberta, incluindo a Bilheteira e o Bar de Apoio e ainda o Bar da Zona de Lazer da Praia Fluvial do Rio Teixeira.

Assim e por forma a permitir o normal funcionamento dos equipamentos supramencionados, torna-se necessário a atribuição de fundos fixos de caixa que visem facilitar os trocos aos funcionários responsáveis pela cobrança de determinadas taxas e

preços municipais em locais distintos da Tesouraria Municipal, sendo a sua constituição processada nos mesmos moldes da constituição dos fundos de maneiio, conforme consta no Regulamento Interno do Financiamento e Gestão do Fundo de Maneio e do Fundo de Caixa.

Neste sentido proponho, que a Exma. Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 e alínea b) e d), do n.º 3, do artigo 9.º, do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa conjugado com a alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da atribuição dos seguintes fundos fixos de caixa:

A saber,

| Fundo Fixo de Caixa | | |
|---|---------------------|----------------------------------|
| Local | Montante (€) | Responsável |
| Bar da Piscina Municipal Descoberta | 25,00 | Francisco José Sousa Lemos Pinto |
| Bar da Zona de Lazer da Praia Fluvial do Rio Teixeira | 10,00 | Francisco José Sousa Lemos Pinto |

De salientar ainda que o fundo fixo de caixa da bilheteira da Piscina Municipal Descoberta, transitará da Piscina Municipal Coberta, tal como consta do ponto 3.3 da Ata n.º 1/2016, de 07 de janeiro.

Os fundos fixos de caixa terão de restituídos impreterivelmente no primeiro dia útil seguinte ao encerramento da exploração dos respetivos equipamentos, nos termos do artigo 10.º, do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Programa Municipal “Um Verão Alegre”:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“À semelhança dos anos anteriores, a Câmara Municipal de Mesão Frio, no período de interrupção letiva de verão, pretende disponibilizar aos alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 13 anos de idade, um período de férias lúdico-pedagógicas de 27 de junho a 05 de agosto de 2016, indo assim ao encontro das atribuições e competências conferidas às autarquias locais – pela **Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro**. Estas têm responsabilidades específicas nas áreas da cultura e desporto, designadamente no que respeita a promoção, apoio e participação nas atividades complementares no âmbito de projetos culturais e desportivos.

A organização deste tipo de atividades carece de algum suporte financeiro, assim, de acordo com o **Regulamento Municipal dos Programas de Atividades de Férias e de Tempos Livres**, no seu ponto A.8, propõe-se que cada participante (aluno) contribua

com 30€ (por quinzena) para o programa “Um verão Alegre”, e um desconto de 15% para os Encarregados de Educação que tenham mais de um filho a frequentar o mesmo programa.

O referido Programa Municipal é limitado a 40 jovens por quinzena, e a seleção será feita pela ordem de inscrição, que será realizada obrigatoriamente no balcão-único da Câmara Municipal de Mesão Frio entre os dias 17 e 22 de junho de 2016.

Em anexo a esta proposta, inclui-se o programa para as referidas férias lúdico-pedagógicas e também uma estimativa dos custos associados.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Programa Municipal OTL Jovem (Ocupação dos Tempos Livres) 14/18:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Programa Municipal OTL Jovem, visa assegurar as atribuições municipais em matéria de juventude e promover atividades de âmbito ocupacional e social para crianças e jovens em período de férias escolares.

Pretende-se igualmente, dar resposta e melhorar a oferta numa área de intervenção que se vem revelando prioritária, sobretudo junto dos jovens do nosso concelho, uma vez que o programa preenche uma lacuna nos tempos não letivos.

O referido Programa Municipal, decorrerá entre os dias 4 e 29 de Julho de 2016 e é limitado a 30 jovens, 15 por quinzena, divididos por faixa etária do seguinte modo: 10 vagas para os jovens de 16 anos e 20 vagas para os jovens de 17 e 18 anos. Caso não sejam preenchidas as vagas das ditas faixas etárias, será feito o respetivo ajustamento.

A ocupação diária dos jovens será de 3h, durante a quinzena, sendo o apoio concedido de 20€ semanal a jovens de 16 anos e de 30€ para os jovens de 17 e 18 anos. A seleção será feita pela ordem de inscrição, de acordo com o consagrado no art.º 7ºB do RMOLT e as inscrições serão feitas no balcão-único da Câmara Municipal de Mesão Frio entre os dias 20 e 24 de Junho de 2016.

Uma vez que as atividades previstas no Programa Municipal implicam responsabilidade acrescida e um grau de autonomia considerável, optou-se excecionalmente, por balizar a faixa etária dos jovens, entre os 16 e os 18 anos.

Deste modo, sendo esta uma situação não prevista no RMOLT e seguindo o estipulado no art.º17ºB, compete à Câmara Municipal decidir esta excecionalidade, após análise do Presidente da Câmara.

Assim, propõe-se a realização do Programa Municipal OTL Jovem 14/18, em 2016 para jovens entre os 16 e os 18 anos de idade inclusive.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores Marco Silva e António Teixeira, que apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:** “Votamos contra, porque não é englobada a faixa etária dos 14 e 15 anos”. -----

7. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Basílio Pereira Monteiro*, técnico superior com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram dezassete horas e vinte e cinco minutos. -----

O Secretário da reunião



O Presidente da Câmara

